



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS

É de notório conhecimento de todos os cidadãos que o nível de tributação sobre as empresas e pessoas físicas no Brasil é absurdo, chegando muitas vezes a inviabilizar negócios e estratégias. Não raro diversas empresas quebram com elevadas dívidas fiscais, e nem os parcelamentos, como REFIS, PAES e PAEX, trazem tranquilidade e estabilidade ao contribuinte.

Com isso, o contribuinte invariavelmente recorre a artifícios visando diminuir os encargos tributários. Tal medida se dá de duas formas: a maneira legal, chamada de elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a maneira ilegal denominada sonegação fiscal (ou evasão fiscal).

Vale dizer que o princípio constitucional da estrita legalidade tributária (artigo 150, Inciso I da C.F.) não deixa dúvida no sentido de que, dentro da lei, o contribuinte pode escolher qual o melhor caminho a seguir. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos e outros.

É sabido que os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais) representam hoje em dia grande parte, senão a maior, parcela dos custos das empresas. Aliado a isso, em virtude da globalização da economia que tornou a mais concorrência mais acirrada ainda, a correta administração do ônus tributário tornou-se uma questão de sobrevivência, o diferencial no que tange à saúde da empresa.

Segundo o I.B.D.T., no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro das empresas pode corresponder a 51,51% do lucro líquido apurado. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de elisão fiscal eficiente que consiga ter o maior êxito possível.

DIFERENÇAS ENTRE SONEGAÇÃO FISCAL (EVASÃO FISCAL) E ELISÃO FISCAL (PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO)

A fraude ou sonegação fiscal ou ainda evasão fiscal consiste na tomada de atitudes ou a não observação de procedimentos que violem diretamente a lei ou o regulamento fiscal. Vedada pela lei, a fraude fiscal gera, salvo raríssimas exceções, a imposição de multas tributárias por parte da autoridade fiscal, o que onera ainda mais a empresa que, via de regra, pratica o ato ilícito por não ter disponibilidade financeira para cumprir suas obrigações tributárias.

Importante salientar que, atualmente, devido as inovações tecnológicas e ainda levando-se em conta a possibilidade da Receita Federal



confrontar informações bancárias com as fiscais, ambas dos contribuintes, a fraude fiscal vem sendo cada vez menos utilizada, por ser deveras prejudicial e nociva à saúde da empresa, gerando muito mais ônus do que benefícios.

Já planejamento tributário pode ser definido como a prática de determinados atos, todos com base e respeitando a lei e os procedimentos legais, com o objetivo de pagar menos tributos. O contribuinte pode estruturar ou mesmo reestruturar seu negócio da maneira que melhor lhe convier, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos tributos em geral. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, não há que se questionar.

TIPOS DE ELISÃO TRIBUTÁRIA

Existem duas espécies de elisão fiscal, a saber:

1. aquela decorrente da própria lei (prevista no texto legal); e
2. a que resulta de lacunas, brechas, interpretações (hermenêutica jurídica) existentes na própria lei.

Com relação ao primeiro tipo, verifica-se que o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Há uma vontade clara e consciente do legislador em dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Exemplos disso são os incentivos fiscais decorrentes da lei tais como os incentivos à inovação tecnológica (Lei nº 11.196/2005) e o regime de tributação do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006).

Já a segunda espécie se revela mais complexa e carecedora de maiores cuidados, na medida em que contempla hipóteses nas quais o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que gerem um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei, ao mesmo tempo, não preveja mas também não proíba ou ainda que possibilitem ocorrência de fato gerador de determinado tributo baseando-se no ordenamento jurídico com um todo, e não de maneira isolada.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o I.S.S.Q.N. com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão suas atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – LUXO OU NECESSIDADE?

No Brasil, atualmente existem mais de 80 tributos instituídos e cobrados pelo Poder Público. Todos nós, direta ou indiretamente, somos contribuintes desses encargos. Por exemplo: ao comprar uma mercadoria qualquer no supermercado, o preço final certamente terá um acréscimo de até 27,25% a título de I.C.M.S., PIS e



COFINS, dependendo do Estado da Federação em que a compra está sendo feita. Traduzindo em números: alguma coisa que valha R\$ 100,00 será vendida a cerca de R\$ 127,25, sendo que esse excedente vai inteiramente para o Governo.

Em vista disso, é mais que necessário o planejamento tributário por parte de todos (e não somente pelas empresas), até por uma questão de justiça fiscal e social, posto que o Brasil, de um lado, é um dos países que mais arrecada tributos no mundo e, de outro, os reverte para nós, contribuintes e cidadãos de maneira pífia, deficitária e extremamente ineficiente.

FINALIDADES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário tem como objetivo principal a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao Poder Público na forma de tributos (tudo aquilo que preencha os requisitos do artigo 3º do Código Tributário Nacional).

Basicamente, são três as finalidades do planejamento tributário, a saber:

1. Evitar, quando possível, a incidência do fato gerador do tributo;
2. Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou mesmo sua base de cálculo;
3. Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

DICAS DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA - PESSOA FÍSICA

DEDUÇÕES PARA A FONTE PAGADORA

Para não sofrer retenção excessiva do imposto na fonte, apresente à fonte pagadora os seguintes documentos e informações, que constituem deduções da base de cálculo:

1. Declaração de dependentes, por escrito.
2. O INSS retido deduz da base de cálculo para o assalariado.
3. Contribuição de previdência privada, para os assalariados e dirigentes de empresa, desde que o valor seja encargo da pessoa física, no limite de 12% da renda tributável do contribuinte.
4. Pensão alimentícia judicial, quando a fonte pagadora tiver a obrigação de reter.

DEDUÇÃO DE DESPESAS PROFISSIONAIS

Para os profissionais liberais é admissível a dedução, no livro caixa, das despesas decorrentes de tais atividades. Desta forma, o recolhimento do imposto mensal (conhecido como carne-leão ou mensalão) poderá ser minimizado, posto que a base de cálculo compreenderá as receitas auferidas na atividade profissional



subtraídas as despesas escrituradas em livro caixa (água, luz, telefone, aluguel de consultório, salários e encargos pagos aos empregados, despesas com materiais utilizados para o trabalho etc.)

DEDUÇÕES ANUAIS

Ao longo do ano, vá guardando os recibos (ou cópias dos cheques nominais emitidos, que também são comprovantes válidos) juntamente com despesas médicas, odontológicas e pagamentos de seguro-saúde e planos médicos. Estes valores são dedutíveis na apuração anual do imposto, desde que os mesmos tenham sido ônus da pessoa física declarante.

SIMPLES NACIONAL – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno optantes pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a *pro labore*, aluguéis ou serviços prestados.

LIMITE DE ISENÇÃO

A isenção fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.249/95 sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período relativo ao I.R.P.J.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA – PESSOA JURÍDICA (D.I.P.J.)

Por ocasião da entrega da D.I.P.J., vale a pena observar os seguintes procedimentos:

1. Não atrase a entrega da declaração, posto que isto gerará multa;
2. Verifique se todo o Imposto de Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.) tais como aplicações financeiras, serviços e outros foi compensado. Caso haja algum valor a compensar, efetue a compensação e utilize o valor pago a maior a fim de deduzir do I.R.P.J. no próximo recolhimento deste último. O mesmo procedimento é válido para as contribuições C.S.L.L., PIS e COFINS retidas pelos órgãos públicos ou outras retenções previstas no artigo 30 da Lei nº 10.833/2003. Havendo crédito a utilizar, não esqueça de elaborar a PER/DCOMP e, se for o caso, retificar a DCTF/DACON;
3. No caso de regime de tributação lucro real, cheque se todas as aplicações em benefícios fiscais foram procedidas tais como o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e outros;
4. Antes de entregar a declaração, confronte os cálculos de tributos a recolher, gerados pelo programa, com os DARFs efetivamente recolhidos. Atente-se especialmente às exclusões/deduções permitidas, que podem gerar valores



recolhidos a maior e compensáveis com recolhimentos futuros de tributos federais de competência da Fazenda Nacional;

5. Cruze os valores informados na D.C.T.F. com os da D.I.P.J. (PIS, COFINS, I.R.P.J., C.S.L.L.), com o objetivo de identificar possíveis divergências.

DICAS DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA - PESSOA JURÍDICA

Antes de mais nada, verifique se as dicas abaixo se aplicam ou não a sua empresa, uma vez que é possível haver restrições quanto à aplicabilidade, de acordo com a forma de tributação escolhida (lucro real, lucro presumido, Simples Nacional etc.) bem como outras características específicas que restrinjam o uso do planejamento.

LOJA VIRTUAL – DISTRIBUIÇÃO VIA ESTADO COM MENOR I.C.M.S.

No caso de lojas virtuais, verifique se não há possibilidade de operar a distribuição de seus produtos através de operação em estado com menor alíquota do ICMS para o consumidor final. Vários estados concedem incentivos dessa natureza, o que gera a famosa “guerra fiscal” que é, muitas vezes, benéfica ao contribuinte.

Além disso, caso seu produto se enquadre na hipótese de substituição tributária, verifique as normas do estado a fim de viabilizar a não cobrança do imposto, ou o ressarcimento da diferença paga anteriormente sobre a base de cálculo maior. Planejamentos deste tipo são muito comuns, pois resultam num preço mais competitivo.

BENS DE CONSUMO EVENTUAL: ECONOMIA DE I.R.P.J. E C.S.L.L. - LUCRO REAL

A aquisição de bens de consumo eventual, cujo valor não exceda a 5% do custo total dos produtos vendidos no exercício social anterior, poderá ser registrada diretamente como custo. Como regra geral, toda a matéria-prima em estoque no final do período deveria ser inventariada e mantida em conta do ativo. Porém, com relação aos materiais de consumo esporádico cujo valor não tenha sido superior a 5% do custo total dos produtos vendidos no exercício social anterior, as eventuais sobras não precisam ser inventariadas, podendo ser levadas integralmente para os custos. Com isso, acaba-se economizando I.R.P.J. e C.S.L.L. devidos sobre o lucro real.

DESCONTOS FINANCEIROS X COMERCIAIS: ECONOMIA PARA FORNECEDOR E CLIENTE

O desconto financeiro, condicionando a sua existência a evento definido (pagamento no prazo, fidelidade etc.) é uma prática muito cara em termos tributários, motivo pelo qual recomenda-se que as empresas que o pratiquem revejam seus procedimentos, adotando, outros métodos tais como o desconto comercial.



Exemplo prático seria o seguinte: havendo o desejo de se premiar os clientes que pagam pontualmente, basta conceder descontos relativos ao evento no próximo pedido de compra, como desconto comercial. Há situações em que a economia de tributos, para uma empresa comercial optante pelo lucro presumido, pode chegar até 24,73% do valor do desconto concedido.

Os índices são os seguintes:

- . até 18% a título de I.C.M.S.;
- . 3% a título de COFINS (alíquota do lucro presumido);
- . 0,65% a título de PIS (alíquota do lucro presumido);
- . até 2% a título de I.R.P.J./lucro presumido (8% x até 25% de alíquota do I.R.P.J.);
- . até 1,08% a título de C.S.L.L./lucro presumido (12% x alíquota de 9% da C.S.L.L.);

Interessante observar que, para o cliente, o desconto comercial também pode ser menos oneroso, já que, quando for tributado pelo lucro presumido, o custo tributário pode chegar a 37,65 % do desconto financeiro obtido (I.R.P.J. até 25%, C.S.L.L. até 9%, PIS e COFINS 3,65%). Já como desconto comercial, este custo não existe.

REDUZINDO O I.R.P.J. COM COMPENSAÇÕES NA FONTE

Podem ser compensados, mediante dedução do I.R.P.J. devido pelas empresas, diversos valores retidos na fonte tais como: a) remuneração de serviços profissionais, comissões, propaganda e publicidade, limpeza, conservação de imóveis, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra; b) rendimentos de aplicações financeiras; c) importâncias recebidas de entidades de administração pública federal, pelo fornecimento de bens e serviços; d) juros do capital próprio pago ou creditado por empresa da qual tenha participação societária.

Vale dizer que referida prática é deveras saudável e deve ser adotada sempre que possível, posto que a economia em termos tributários é muito grande.

ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - DEDUÇÃO DO EXCESSO DE GASTOS - LUCRO REAL

Os valores aplicados pelas empresas optantes pelo lucro real no Plano de Alimentação do Trabalhador (PAT) que excederem ao limite legal de dedução, poderão ser deduzidos em até 2 exercícios subsequentes. Para isso, recomenda-se controlar estes valores na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real e deduzi-los de acordo com sua efetiva utilização.



GASTOS COM VEÍCULOS - NÃO TRIBUTAÇÃO (INSS E FGTS)

O valor pago para ressarcimento dos gastos dos empregados que utilizam seus veículos a serviço da empresa não sofrerá a incidência de I.N.S.S. ou F.G.T.S., desde que devidamente comprovada a despesa mediante a apresentação de notas fiscais.

GANHO DE CAPITAL E TRIBUTAÇÃO

O ganho de capital apurado na venda de bens do ativo imobilizado deverá ser apurado por qualquer empresa, independentemente do regime de tributação (Simples Nacional, lucro real ou lucro presumido), para fins de tributação do Imposto de Renda.

Vale dizer que ganho de capital é a diferença positiva entre o valor de venda e o custo contábil. Ressalte-se aqui que no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional, até 31/12/1995, o custo contábil precisava ser corrigido até essa data (valor da U.F.I.R.: 0,8287). Já nas aquisições de 01/01/1996 em diante, não há mais correção do custo. Assim, a venda de um bem adquirido em 30/12/1994, por exemplo, terá uma correção de 25,219%, reduzindo-se assim o eventual ganho de capital e o respectivo pagamento do Imposto de Renda. Em relação as demais empresas, a determinação do ganho ou perda de capital terá como base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração e diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Não bastasse isso, o contribuinte poderá diferir a tributação do ganho de capital obtido na desapropriação de bens, desde que:

- I. transfira o ganho de capital para reserva especial de lucros;
- II. aplique, no prazo máximo de dois anos do recebimento da indenização, na aquisição de outros bens do ativo permanente, importância igual ao ganho de capital;
- III. discrimine, na reserva de lucros, os bens objeto da aplicação de que trata o inciso anterior, em condições que permitam a determinação do valor realizado em cada período de apuração.

A mais, está isento do imposto o ganho obtido nas operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, conforme o disposto no artigo 184, § 5º, da Constituição Federal.

I.P.I. - APROVEITAMENTO DE TODOS OS CRÉDITOS

Os estabelecimentos industriais e os equiparados poderão creditar-se do I.P.I. em diversas hipóteses previstas no regulamento próprio, dentre as quais elenca-se as seguintes:



1. I.P.I. pago na aquisição de materiais, inclusive os consumidos, destinados ao processo de industrialização, mesmo nos casos de produto isento ou tributado à alíquota zero.

Ressalva: não confundir o crédito do I.P.I. na aquisição de insumos (quando destacado o respectivo imposto) com os créditos de insumos com alíquota zero ou naquelas não-tributadas (quando não há destaque do imposto na nota fiscal). Os primeiros são créditos admissíveis, por Lei, enquanto os últimos não se constituem créditos – atual entendimento do Supremo Tribunal Federal;

2. imposto pago no desembaraço aduaneiro;
3. imposto mencionado na nota fiscal que acompanhar produtos estrangeiros, diretamente da repartição que o liberou;
4. produtos adquiridos com imunidade, isenção ou suspensão, quando descumprida a condição, em operação que dê direito ao crédito;
5. destacado nas notas fiscais relativas a entregas ou transferências simbólicas do produto, permitidas pelo Regulamento do I.P.I.;
6. 50% do valor dos materiais adquiridos de comerciante atacadista não contribuinte, mediante aplicação da alíquota correspondente, para os estabelecimentos industriais.

LUCRO PRESUMIDO (REFIS) - OPERAÇÕES NO EXTERIOR - COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO

Recentes mudanças ocorridas no REFIS conferem às empresas que aderirem ao citado parcelamento e tiverem lucros auferidos no exterior o direito de optar pela sistemática do lucro presumido.

Vale dizer que considerando o Imposto de Renda apurado no Brasil, pode-se deduzir aquele pago no exterior, sendo que o valor que exceder o valor compensável relativo aos lucros disponibilizados poderá ser compensado até o limite da Contribuição Social sobre o Lucro devida em virtude da adição de tais valores a sua base de cálculo.

DEPRECIÇÃO ACELERADA CONTÁBIL EM FUNÇÃO DOS TURNOS

No que tange aos bens móveis, poderão ser adotados, em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada:

- I – um turno de oito horas..... 1,0
- II – dois turnos de oito horas..... 1,5
- III – três turnos de oito horas..... 2,0

Portanto, a utilização da aceleração da depreciação contábil, quando há mais de um turno diário de operação, poderá permitir uma contabilização maior de encargos dedutíveis na apuração do resultado tributável.